



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



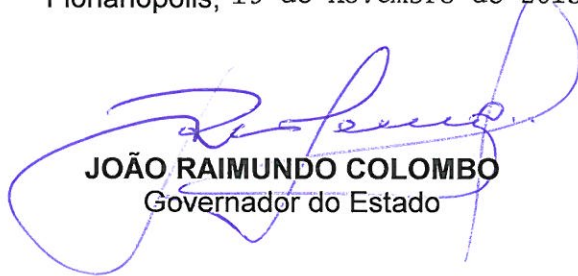
MENSAGEM Nº 1155

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 522/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de  
imóvel no Município de Criciúma".

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
107 Sessão de 20/11/13  
Às Comissões de:  
5 - Justiça  
11 - Finanças  
14 - Trabalho  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 19/11/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º Secretário



**EM Nº 207/13**

Florianópolis, 05 de novembro de 2013

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação da Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), o imóvel com área de 5.632,67 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e trinta e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 79.024 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

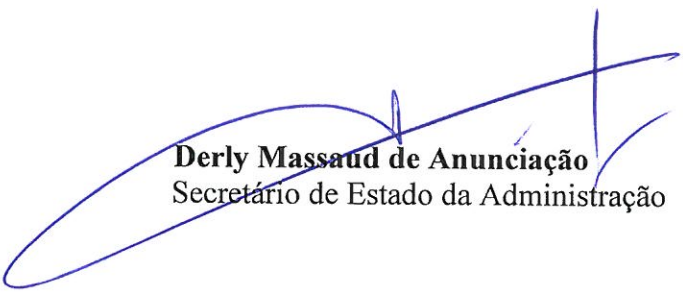
A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a edificação de um prédio por parte Estado, o qual abrigará o Programa INOVA@SC, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 6.217, de 02 de abril de 2013.

O projeto tem como objetivo fomentar a tecnologia e inovação na região sul, sendo de autoria da SDS, juntamente com o programa INOVA@SC.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável manifestou-se favorável à aquisição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Criciúma.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), o imóvel com área de 5.632,67 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscientos e trinta e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 79.024 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

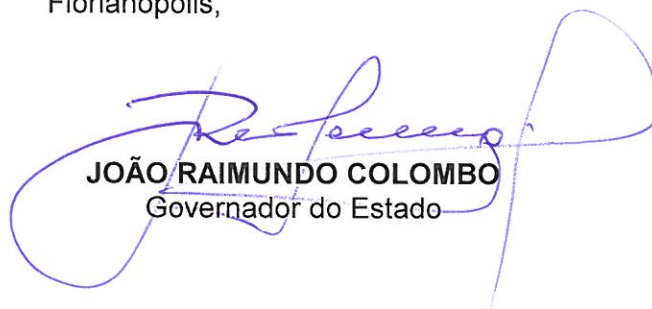
Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a edificação de um prédio que abrigará o Programa INOVA@SC, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 6.217, de 2 de abril de 2013.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel fica condicionada à realização da obra mencionada no *caput* deste artigo, que deverá estar concluída no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da lavratura de escritura pública do imóvel.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado